



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 18/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	De 16/07/2026 às 10h Até 03/08/2026 às 11h59 (horário de Brasília)
Abertura e julgamento das Propostas	Das 12h às 13h59 do dia 03/08/2026 (horário de Brasília)
Início da Sessão de Disputa de Preços	03/08/2026 às 14h (horário de Brasília)
Pregoeira	Glaucia Flores da Silva
Critério de Julgamento	☐ Menor Preço Global
Modo de Disputa	☐ Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	0,5% (Meio por cento) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☐ Sim (Vide condições no Edital e Termo de Referência)
Permitida a participação de consórcio	☐ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Não
Valor Estimado da Contratação	Vide item 9.2 constante no Termo de Referência deste Edital
Sistema Eletrônico	Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Na internet, no site: www.praiagrande.sp.leg.br – no link “Pregão Eletrônico” e também no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou através do endereço eletrônico: glaucia@praiagrande.sp.leg.br <i>(Não serão realizados esclarecimentos via telefone, apenas os que forem encaminhados via plataforma/e-mail. As dúvidas serão exclusivamente esclarecidas via e-mail e compartilhadas na plataforma e no site da Câmara)</i>



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços especializados de pintura interna geral, incluindo garagens e telhado, recuperação de alvenaria, impermeabilização, substituição de forro e serviços complementares correlatos nas instalações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, abrangendo todos os ambientes internos do prédio sede**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou a Câmara Municipal de Praia Grande a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Praia Grande, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Praia Grande ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões”, utilizar o suporte técnico, através do telefone (41) 3097-4600, do e-mail contato@bll.org.br, ou ainda pelo site www.bllcompras.org.br.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação nesta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.2.1. O impedimento de que trata o **item 2.10.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.10.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Praia Grande ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.6. Agente público da Câmara Municipal de Praia Grande;

2.10.6.1. A vedação que trata o **item 2.10.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.10.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e



2.10.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Praia Grande, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

3.3. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.3.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme informação constante no preâmbulo do Edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.8. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, se o sistema assim permitir, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Praia Grande, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos Órgãos de Controle Externo e Interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor total GLOBAL;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. **O licitante tem a oportunidade de cancelar o seu próprio lance uma única vez por item/lote.**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão da Pregoeira em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste Edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da Sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Praia Grande e no sítio eletrônico do sistema do Pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos **itens 5.18 a 5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e **item 3.2.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Se necessário, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no **item 7.5**.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.1** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **ANEXO II** deste Edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no **item 5.21, se solicitada**.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da Sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação, Pregoeira ou Comissão de Contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **ANEXO II**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e **item 3.2** deste Edital.

7.10. Os documentos encaminhados e assinados digitalmente a partir de sistema informatizado possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.



7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da Ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema; e



9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso **a ser realizada pelo sistema**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido a Pregoeira ou à Autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Micro e Pequenas Empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando esta for exigida) em favor da Câmara Municipal de Praia Grande, nos termos do §4º do art. 45 da IN Seges/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
--



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do Pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Praia Grande e no sistema eletrônico do Pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§2º do art. 16 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
21.01.00	7002	3.3.90.39.16

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial <https://www.praiagrande.sp.leg.br/> e ainda, na plataforma eletrônica do Pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO DE DADOS PESSOAIS

ANEXO IX-A – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO IX-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Praia Grande/SP, 15 de julho de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PAULO BINGRE LAZZARO
Secretário Geral

JACKSON DOS SANTOS MACEDO
Diretor do Departamento Administrativo

GLAUCIA FLORES DA SILVA
Pregoeira Oficial

ANDRESSA DE OLIVEIRA PONTES CARDOSO
Membro da Equipe de Apoio

FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
Membro da Equipe de Apoio

MATHEUS FERREIRA AMORIM
Membro da Equipe de Apoio



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026
EDITAL N.º 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Órgão:	Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande – SP
Processo nº:	315/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133/2021 (Serviço comum de Engenharia)
Critério de julgamento:	Menor Preço Global
Regime de execução:	Empreitada por Preço Global
ETP de referência:	ETP P.A. 315/2026 – Pintura Interna, de 02/06/2026
Valor estimado total:	R\$ 379.472,68 (incluso BDI de 22,12% – Acórdão TCU nº 2622-2013)
Data de elaboração:	Praia Grande/SP, 03 de julho de 2026
Elaborado por:	Fernando Afonso de Nadai – Departamento de Gestão Administrativa

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de pintura interna geral, incluindo garagens e telhado, recuperação de alvenaria, impermeabilização, substituição de forro e serviços complementares correlatos nas instalações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, abrangendo todos os ambientes internos do prédio sede situado na Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Boqueirão, Praia Grande/SP.

1.2. Grupos de serviços

A contratação abrange os seguintes grupos de serviços, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, EPIs, equipamentos, andaimes, limpeza dos locais e descarte de entulho:

Grupo 1 – Serviços de Recuperação de Alvenaria

- Instalação de tela soldada nervurada EQ092 na garagem dos Vereadores;
- Instalação de forro em gesso nos corredores dos 1º e 2º andares (frente gabinete 11 e corredor entre gabinetes 17 a 22); e
- Impermeabilização com argamassa polimérica/membrana acrílica, 3 demãos (45 m²) em departamentos do térreo e sala do PABX.

Grupo 2 – Serviços de Acabamento e Pintura Interna

- Emassamento com massa látex em paredes e tetos, 2 demãos, com lixamento manual;
- Pintura em látex acrílica premium em paredes – mínimo 2 demãos – térreo, 1º e 2º andares;
- Pintura em látex acrílica premium em tetos – mínimo 2 demãos – térreo, 1º e 2º andares;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Pintura em cimento queimado com resina incolor acrílica – Recepção, hall 1º andar, Sala de Reuniões, acessos ao Plenário e entrada dos elevadores;
- Pintura em verniz poliuretano incolor em madeira – 1 demão – portas de gabinetes, bancadas e painéis do Plenário;
- Pintura em esmalte sintético fosco em madeira – 1 demão – portas internas dos gabinetes, banheiros e corredores; e
- Pintura em esmalte sintético acetinado em superfícies metálicas – 2 demãos.

Grupo 3 – Garagens e Telhado

- Pintura de piso com tinta epóxi, 2 demãos + primer, nas garagens;
- Demarcação de vagas com tinta epóxi, 10 cm de largura; e
- Pintura das lajes das caixas d'água nº 1 e nº 2 – impermeabilização da laje e pintura externa das caixas.

Grupo 4 – Serviços Complementares

- Montagem e desmontagem de andaimes tubulares tipo torre;
- Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 6 m³; e
- Mobilização e desmobilização do canteiro de obra.

1.3. Prazo de execução e vigência contratual

1.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

1.3.2. A vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com o propósito de garantir a cobertura administrativa necessária à conclusão integral do escopo, ao recebimento provisório e definitivo e à liquidação financeira da despesa.

1.3.3. Por se tratar de contratação de serviço por escopo, nos termos do art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de execução e, consequentemente, o de vigência contratual poderão ser prorrogados automaticamente quando o objeto não for concluído no período estipulado, desde que a não conclusão decorra de culpa exclusiva da Administração ou de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do art. 137, § 2º, e do art. 105 da referida Lei.

1.4. Especificações técnicas dos materiais

1.4.1. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, similar às marcas Suvinil, Coral, Sherwin-Williams ou superior, em conformidade com normas ABNT e INMETRO, aprovados pela Fiscalização antes da aplicação.

1.4.2. Padrões obrigatórios por tipo de acabamento:

- Pintura látex acrílica em paredes e tetos: mínimo 2 demãos, acetinado premium, **sem cheiro**, conforme ABNT NBR 15079:2011;
- Pintura cimento queimado: aplicação conforme o fabricante, com resina acrílica incolor para proteção e brilho;
- Verniz poliuretano incolor em madeira para portas e painéis;
- Tinta epóxi para piso: alto rendimento, **sem cheiro**, mínimo 2 demãos;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Pintura em elementos metálicos: remoção total da ferrugem, produto antimaresia, mínimo 2 demãos;
- Superfícies irregulares: regularização com massa adequada antes da pintura; limpeza prévia com remoção de mofo, poeira e impurezas; e
- **Proteção de todo o mobiliário, pisos, carpetes, quadros e equipamentos durante a execução: responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar ETP P.A. 315/26, elaborado em 02/06/2026, conforme exige o art. 6º, inciso XX, e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Ato da Mesa nº 15/2023 desta Câmara Municipal.

2.2. Conforme demonstrado no ETP, o prédio sede apresenta problemas no forro de gesso em corredores dos 1º e 2º andares; descascamento, manchas e infiltrações nas paredes e tetos; desgaste nas portas em madeira com descascamento de tinta/verniz; corrosão em grades de ferro; e necessidade de restauro de alvenaria nas garagens. A manutenção do patrimônio público é imperativo legal e de interesse da coletividade, garantindo salubridade e segurança para servidores, vereadores e o público visitante.

2.3. A viabilidade orçamentária foi apurada com base no orçamento constante no ETP, com BDI de 22,12% nos termos do Acórdão TCU nº 2622-2013, resultando em valor total estimado de R\$ 379.472,68 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

2.4. A contratação consta do Plano Anual de Contratações desta Câmara Municipal para 2026, disponível em: <https://www.praiagrande.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/plano-anual-de-contratacao>.

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. A solução adotada é a contratação de empresa especializada que executará integralmente todos os serviços de manutenção, recuperação e pintura do prédio sede, incluindo alvenaria, forros, portas em madeira, pisos da garagem, superfícies metálicas, grades e demais elementos internos, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, EPs, andaimes, limpeza e descarte de entulho.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. A CONTRATADA prestará o serviço na Sede da Câmara Municipal de Praia Grande, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência.

4.3. São requisitos para a contratação:

- a) Empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com experiência em execução no referido objeto;
- b) O objeto a ser contratado, pelas suas características, não possui natureza de serviços contínuos, assim definidos no inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) A CONTRATADA deverá exercer práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Dessa forma, durante todo o processo de planejamento, as soluções devem priorizar as boas práticas conforme dispõe a literatura técnica, de tal modo que a execução do serviço empregue metodologias, tecnologias e materiais de construção que devem incorporar o conceito de sustentabilidade;
- d) Capacidade técnica: Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviço de pintura predial em edificação comercial ou pública em área total somada de, no mínimo, 1.629 m² (correspondente a 50% do item 1.8 constante na Tabela no item 9.2). Será admitido o somatório de atestados de diferentes contratos para o atingimento do quantitativo mínimo exigido, compatível com o objeto em características, quantidades e prazos. A parcela de maior relevância e valor significativo eleita para comprovação é a pintura látex acrílica em paredes e tetos;
- e) Registro junto ao CREA ou CAU, em plena validade na data de abertura da licitação;
- f) Será exigida a apresentação de ART ou RRT específica para os serviços de execução (Lei nº 6.496/1977; Resolução CONFEA nº 218/1973), a ser registrada **antes do início dos serviços**;
- g) **Segurança do trabalho:** Plano de gerenciamento de riscos, conforme NR-1; Fornecimento e uso de EPIs e EPCs adequados (cinto de segurança, capacete, linha de vida, andaimes certificados, etc); garantia da segurança dos trabalhadores e da integridade da edificação durante a execução; e
- h) A empresa CONTRATADA deverá adotar medidas visando otimizar o uso dos recursos naturais, reduzir o desperdício de materiais e melhorar a organização e limpeza do canteiro de obras, com vistas aos seguintes benefícios:
 - Redução do consumo de recursos naturais, como água, energia, madeira etc;
 - Economia nos custos com transporte e destinação de resíduos;
 - Melhoria da organização e limpeza do canteiro de obras;
 - Redução no número de acidentes e do absenteísmo por motivos de saúde e aumento da produtividade dos trabalhadores - promoção do bem-estar dos colaboradores;
 - Aumento da produtividade e conscientização de colaboradores sobre questões ambientais;
 - Melhoria do desempenho ambiental da empresa: minimização da geração de resíduos e do desperdício de materiais, e correta destinação dos resíduos; promoção da reutilização e reciclagem dos resíduos; e
 - Redução de custos com aquisição de materiais, transporte e disposição de resíduos, limpeza e organização do local.

4.4 Durante todo o período de execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição da fiscalização 1 (um) profissional técnico qualificado (Engenheiro, Arquiteto ou Técnico da área), que atuará como preposto responsável por acompanhar os trabalhos e dirimir dúvidas.

4.5 Os empregados e profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou empresas que estiverem fiscalizando estes trabalhos.

4.6 As especificações e os quantitativos de materiais e serviços descritos neste Termo de Referência foram dimensionados e estimados com precisão pela Administração. A exatidão e suficiência dos dados fornecidos poderão ser validadas pelas licitantes mediante a realização de vistoria técnica no local ou supridas por meio de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, restando a licitante vencedora integralmente responsável por qualquer omissão em sua proposta técnica e comercial que possa comprometer a perfeita e total execução do objeto contratado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.7. A realização da vistoria técnica é uma faculdade das licitantes, que poderão optar por substituí-la por uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, preenchida e assinada por seu responsável técnico. Em qualquer uma das opções, a CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, o desconhecimento das características e das dificuldades da Sede da Câmara para justificar atrasos, falhas na execução ou para pleitear aditivos contratuais.

4.8. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, com a legislação e com as normas técnicas pertinentes.

4.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações relacionadas à prestação deste serviço, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.10. Não será admitida subcontratação do objeto desta contratação.

4.11. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Departamento de Infraestrutura e Suporte Institucional / Durval da Silva Guimarães, contato: zeladoria@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1729.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. Início dos serviços

5.1.1. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, devendo a CONTRATADA providenciar previamente a montagem do canteiro, andaimes e proteção de mobiliário e pisos.

5.2. Cronograma de execução

5.2.1. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará cronograma físico-financeiro de execução para aprovação pela Fiscalização. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Em ambientes de uso contínuo, a execução será planejada em horários de menor movimento ou aos finais de semana, mediante prévia autorização da Fiscalização, para não prejudicar a atividade legislativa.

5.3. Obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer todos os materiais, mão de obra especializada, EPIs, equipamentos e ferramental necessários à plena execução do objeto;
- Proteger todo o mobiliário, pisos, carpetes, quadros e equipamentos da Câmara, respondendo por qualquer dano causado;
- Manter preposto no local durante toda a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela locação ou aquisição de andaimes e equipamentos de segurança;
- Realizar a limpeza dos locais ao final de cada jornada de trabalho;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Remover e dar destinação ambientalmente correta a todo o entulho, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Observar as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18 do Ministério do Trabalho;
- Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências relevantes; e
- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

5.4. Obrigações do CONTRATANTE:

- Emitir autorização de fornecimento em tempo hábil e propiciar as condições necessárias para a execução;
- Providenciar a transferência de servidores e desocupação dos ambientes conforme necessidade;
- Designar fiscal e gestor de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalizar a execução e solicitar correções em tempo hábil; e
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no contrato.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.5. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. A existência de FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.7. A CONTRATADA deverá responder formalmente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados direta ou indiretamente ou a terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

6.8. A empresa CONTRATADA será responsável por danos causados às pessoas e ao patrimônio da CONTRATANTE ou dos imóveis vistoriados, que aconteçam em razão de imprudência, imperícia ou negligência do profissional alocado e a serviço nas dependências dos imóveis vistoriados, cabendo indenização pecuniária nos termos deste contrato e da lei pertinente.

6.9. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, a licitante vencedora fica obrigada:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.9.1. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

6.9.2. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;

6.9.3. Fornecer o serviço no prazo e demais condições estipuladas; e

6.9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.10. DAS PENALIDADES

6.10.1. Caso o licitante, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

6.10.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

6.10.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem.

6.10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. A CONTRATADA receberá de acordo com a aprovação da FISCALIZAÇÃO e a emissão da nota fiscal no prazo firmado no contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.2. Após a entrega da solicitação da medição pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE terá até 5 DIAS ÚTEIS para confrontar os dados do relatório com os seus próprios levantamentos e comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que deverão ser discutidas e corrigidas pela CONTRATADA em sua memória de cálculo.

7.3. As demais condições referentes ao pagamento estarão dispostas no Contrato.

7.4. O recebimento provisório e definitivo do serviço será realizado conforme os procedimentos dispostos na Lei 14.133/2021.

7.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão do serviço, do recebimento da nota fiscal e o devido ateste do responsável pela demanda.

7.6. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha em anexo.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A seleção será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A opção pelo critério de menor preço global se justifica pela objetiva padronização das especificações técnicas do objeto e pela necessidade de tratamento unitário e integrado dos serviços por uma única contratada, conforme o art. 36, caput, da NLLC.

8.3. Optou-se pelo não parcelamento do objeto, em razão da necessidade de execução integrada por uma única empresa, o que garante:

- Integridade técnica e responsabilidade única pelos serviços;
- Menor custo de mobilização/desmobilização; e
- Gestão e fiscalização mais eficientes, evitando o ônus de múltiplos contratos sobre o mesmo objeto, conforme Acórdão TCU nº 5301/2013. O parcelamento acarretaria risco de ter algum lote fracassado e impacto negativo no resultado final da contratação.

8.4. DA GARANTIA ADICIONAL DE EXECUÇÃO

8.4.1. Nas condições estabelecidas pelo art. 96, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com a diretriz de segurança jurídica fixada pelo Acórdão nº 1.258/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União (Rel. Min. Benjamin Zymler), será exigida prestação de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final global for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para a presente contratação.

8.4.2. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença exata entre o montante correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal (R\$ 322.551,78) e o valor global da proposta adjudicada.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.4.3. A garantia adicional de que trata este item deverá ser apresentada pela empresa adjudicatária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis, e será restituída imediatamente após a execução integral do objeto contratual.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – LEVANTAMENTO POR AMBIENTE

9.1.1. O levantamento foi realizado in loco pelos servidores do Departamento de Infraestrutura e Suporte Institucional, conforme Anexo I do ETP P.A. 315/26, de 02/06/2026:

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO POR ANDAR / AMBIENTE					
ANDAR / ÁREA	AMBIENTE	Paredes m²	Tetos m²	Gesso m²	Portas un.
TÉRREO	Sala dos Motoristas + WC Deficientes	56	34	0	3
	Hall de entrada + corredor + Oficina	100	70	0	4
	Cozinha + Zeladoria + GCM + Telefônica	55	21	0	3
	Refeitório + Café + WC	100	23	0	3
	Salão Nobre	58	163	0	3
	RH + Jurídico + Procuradoria + Depósito + Arquivo RH	45	46	0	0
	Telefonia + TI + Almoxarifado + Biblioteca + corredor/escadaria	90	91	0	0
	WC Feminino + WC Masculino (Público)	35	70	0	12
	Hall de entrada do público no plenário	78	36	0	0
	Escadarias do público para o plenário	60	31	0	0
TÉRREO	SUBTOTAL TÉRREO	677	585	0	28
1º ANDAR	Financeiro + Contabilidade + Secret. Geral + Escola Legislativa + WCs	100	100	0	2
	Hall de Espera + Copa + Escadaria	100	87	0	0
	Presidência	81	44	0	4
	Sala de Reuniões + Corredores	90	38	0	1
	Plenário + Som + TV + Hall do Público + Auditório	430	405	0	11
	Circulação Gabinetes	54	50	8,7	12



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

	Gabinetes do Lado Esquerdo	150	92	6,8	12
	Gabinetes do Lado Direito + Anexo	433	197	13,0	26
	Mobiliário Plenário: Mesa diretora + Bancadas + painéis em madeira (Verniz)	82	0	0	0
1º ANDAR	SUBTOTAL 1º ANDAR	1.520	1.013	28,5	68
2º ANDAR	Legislativo + Imprensa + WCs	64	126	0	6
	Hall de Espera + Copa + Escola Legislativa + Acesso ao Telhado	43	64	0	2
	Gabinetes lado esquerdo	315	95	1,5	11
	Gabinetes lado direito	378	202	34,89	26
	Circulação Gabinetes	47	50	6,0	12
2º ANDAR	SUBTOTAL 2º ANDAR	847	537	42,39	57
GARAGENS	Garagem dos Funcionários (Paredes, piso e demarcações) - coberta 142m² + descoberta 256m² demarcação de vagas: 112 metros	398	–	–	–
	Garagem dos Vereadores (Paredes, piso e demarcações) - coberta 392m² + descoberta 158m² demarcação de vagas: 353 metros	550	–	–	–
GARAGENS	SUBTOTAL GARAGENS (coberta 534m² descoberta 414m² demarcação 465ml)	948 m²	–	–	–
TELHADO	Barrilete caixas d'água, casa de máquinas, lajes (impermeabilização), pintura ext. caixas	215	87	0	3
	TOTAL GERAL	3.259 m²	2.222 m²	70,89 m²	156 un.

Nota: O levantamento de garagens inclui área coberta (534 m²) e descoberta (414 m²) para pintura epóxi de piso, e 465 metros lineares de demarcação de vagas. O levantamento do telhado compreende paredes e tetos dos ambientes técnicos mais lajes para impermeabilização.

9.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços cujos parâmetros técnicos, cotações analíticas de mercado e tabelas de referência (SINAPI) encontram-se regularmente encartados nos autos do processo administrativo, restando fixada no corpo deste anexo a planilha de custos com os valores unitários e globais máximos admitidos para o certame.

ESTIMATIVA DE CUSTOS – Pesquisa de Mercado | BDI 22,12% (Acórdão TCU 2622-2013)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Item	Atividade / Descrição	Un.	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total s/ BDI
SERVIÇOS DE ACABAMENTO E PINTURA					
1.1	Emassamento massa látex em parede, 2 demãos, lixamento manual	m²	235	R\$ 63,7833	R\$ 14.989,08
1.2	Emassamento massa látex em teto, 2 demãos, lixamento manual	m²	262	R\$ 66,9333	R\$ 17.536,53
1.3	Impermeabilização com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m²	45	R\$ 118,2833	R\$ 5.322,75
1.4	Pintura piso tinta epóxi, 2 demãos + primer epóxi, apl. manual	m²	948	R\$ 63,3666	R\$ 60.071,60
1.5	Demarcação de vagas com tinta epóxi (10 cm largura), apl. manual	m	465	R\$ 29,7333	R\$ 13.826,00
1.6	Verniz poliuretano incolor em madeira, 1 demão	m²	271	R\$ 49,3666	R\$ 13.378,37
1.7	Esmalte sintético fosco pigmentado em madeira, 1 demão	m²	325	R\$ 53,10	R\$ 17.257,50
1.8	Pintura látex acrílica premium em paredes, 2 demãos	m²	3.259	R\$ 22,1534	R\$ 72.197,72
1.9	Pintura látex acrílica premium em tetos, 2 demãos	m²	2.222	R\$ 24,9666	R\$ 55.475,93
1.10	Esmalte sintético acetinado em superfícies metálicas (exceto perfil), 2 demãos	m²	24	R\$ 135,25	R\$ 3.246,00
1.11	Cimento queimado com resina incolor acrílica + proteção e brilho	m²	150	R\$ 142,90	R\$ 21.435,00
1.12	Substituição de forro de gesso	m²	70,89	R\$ 225,7166	R\$ 16.001,05
Valor estimado sem BDI:					R\$ 310.737,53
BDI – Acórdão TCU 2622-2013 (22,12%)					R\$ 68.735,14
VALOR TOTAL ESTIMADO COM BDI:					R\$ 379.472,68



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária aprovada no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026:

- Órgão: Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

10.2. A contratação consta do Plano Anual de Contratações 2026, disponível em: <https://www.praiagrande.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/plano-anual-de-contratacao>

Praia Grande, 06 de julho de 2026.

FERNANDO AFONSO DE NADAI

Chefe de Serviço - Departamento de Gestão Administrativa



ANÁLISE DE RISCOS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os riscos identificados foram classificados cruzando a **Probabilidade (P)** de ocorrência e o **Impacto (I)** nos objetivos do contrato (Prazo, Custo e Qualidade), gerando um **Nível de Risco ($R = P \times I$)** escalonado em **BAIXO, MÉDIO** ou **ALTO**.

2. MATRIZ DE RISCO E PLANO DE MITIGAÇÃO

- RISCO 01: Interferência nas Atividades Legislativas e Administrativas

Paralisação ou perturbação das Sessões Plenárias, trabalhos desenvolvidos nos gabinetes ou setores administrativos devido a barulho, poeira, forte odor de tintas (mesmo especificando tintas sem cheiro) ou circulação de operários.

IMPACTO: ALTO (Atinge a atividade fim da Casa).

PROBABILIDADE: ALTA (Os serviços abrangem todos os ambientes internos).

NÍVEL DE RISCO: ALTO

AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO): Exigir no Edital/Contrato que nos ambientes de uso contínuo (como o Plenário, Gabinetes e Salão Nobre), os serviços sejam planejados obrigatoriamente em horários de menor movimento ou aos finais de semana, mediante cronograma prévio aprovado pela Fiscalização (conforme item 5.2 do TR).

RESPONSABILIDADE PELO RISCO: Compartilhado (CONTRATADA no cumprimento e CONTRATANTE na liberação dos espaços).

- RISCO 02: Acidentes de Trabalho em Altura ou Ambientes Técnicos

Queda de operários ou de materiais durante os serviços em altura (como na montagem de andaimes tubulares e na pintura das lajes e caixas d'água no telhado).

IMPACTO: MUITO ALTO (Risco à vida, passivo trabalhista e interdição da obra).

PROBABILIDADE: MÉDIA (Serviço envolve andaimes e telhado).

NÍVEL DE RISCO: ALTO

AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO): Fiscalização rigorosa no início da execução exigindo a comprovação de treinamento e exames (NR-35); o Plano de Gerenciamento de Riscos (NR-1), a respectiva ART/RRT de execução e o uso contínuo de EPIs e EPCs adequados (cinto de segurança tipo paraquedista, linha de vida e andaimes certificados conforme a NR-18).

RESPONSABILIDADE PELO RISCO: Exclusiva da CONTRATADA (conforme itens 4.3 e 5.3 do TR).

- RISCO 03: Danos ao Patrimônio Público e Equipamentos de TI

Respingos de tinta epóxi, verniz ou látex em computadores, arquivos do RH, carpetes, mesas diretoras do Plenário ou quebra de mobiliário durante a movimentação.

IMPACTO: ALTO (Prejuízo financeiro e perda de dados em setores críticos como TI e Finanças).

PROBABILIDADE: MÉDIA

NÍVEL DE RISCO: MÉDIO

AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO): Aplicação estrita da cláusula que impõe à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela proteção total do mobiliário com lonas e fitas adequadas antes do início da



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

pintura de cada ambiente. Vinculação do ateste da medição semanal à verificação da integridade do patrimônio.

RESPONSABILIDADE PELO RISCO: Exclusiva da CONTRATADA (conforme itens 5.3, 6.7 e 6.8 do TR).

- RISCO 04: Inexecução Contratual por Erro de Escopo ("Mergulho de Preços")

Licitante vencedora apresenta lance muito baixo no Pregão Eletrônico e, ao iniciar a obra, alega prejuízo na pintura epóxi das garagens ou na substituição do forro de gesso, paralisando os serviços.

IMPACTO: ALTO (Atraso no cronograma e necessidade de rescisão/nova licitação).

PROBABILIDADE: MÉDIA

NÍVEL DE RISCO: MÉDIO

AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO): A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão análises nas propostas apresentadas para a verificação da exequibilidade dos preços, com base nos critérios objetivos da lei, rejeitando lances inexequíveis. Ademais, o TR facultou a Vistoria Técnica e instituiu a "Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais". Logo, o Edital deverá prever que a assinatura de qualquer uma das opções impede formalmente a alegação de desconhecimento para pleitear aditivos contratuais ou justificar atrasos.

RESPONSABILIDADE PELO RISCO: Exclusiva da CONTRATADA (conforme itens 4.6 e 4.7 do TR).

- RISCO 05: Atraso na Entrega dos Serviços (Prazo Global de 90 dias)

Demora na contratação de mão de obra pela empresa ou atraso na entrega de materiais especiais (como a tinta epóxi de alto rendimento ou resina para cimento queimado), estourando o prazo de 90 dias corridos.

IMPACTO: MÉDIO

PROBABILIDADE: MÉDIA

NÍVEL DE RISCO: MÉDIO

AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO): Obrigatoriedade de apresentação do cronograma físico-financeiro em até 5 dias após a assinatura do contrato. Monitoramento rigoroso pelo Fiscal por meio do Diário de Obras, aplicando advertências formais na primeira semana em que houver descompasso no cronograma.

RESPONSABILIDADE PELO RISCO: Exclusiva da CONTRATADA.

- RISCO 06: Divergência na Medição dos Serviços Executados

Conflito entre a área medida pela CONTRATADA e a área validada pela Fiscalização da Câmara (ex: contagem de demãos de tinta ou metros lineares de vaga).

IMPACTO: BAIXO (Impacta o fluxo de caixa da obra, mas não a integridade física).

PROBABILIDADE: MÉDIA

NÍVEL DE RISCO: BAIXO

AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO): Utilizar o prazo de até 5 dias úteis assegurado no item 7.2 do TR para confrontar os dados antes de emitir o aceite da Nota Fiscal, obrigando a empresa a apresentar memória de cálculo detalhada em caso de divergência.

RESPONSABILIDADE PELO RISCO: Compartilhado.

3. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DE RISCO NO EDITAL

1. RISCOS DA CONTRATADA: Custos decorrentes de variações de preços de tintas e insumos de mercado; encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários de sua equipe; danos materiais causados por imperícia na execução da pintura; e erros de dimensionamento que deveriam ter sido previstos na vistoria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2. RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE): Atrasos gerados por falta de liberação de ambientes críticos por parte dos gabinetes/departamentos; e alterações de projeto decorrentes de vícios estruturais ocultos na alvenaria que não podiam ser detectados na fase de ETP (ex: infiltrações profundas não mapeadas).

4. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE RISCOS

O nível de risco da contratação é considerado **gerenciável**. O Termo de Referência elaborado já prevê as salvaguardas contratuais e técnicas necessárias para mitigar os principais gargalos (interferência rotineira e segurança do trabalho). Recomenda-se a aprovação deste estudo de riscos para compor os anexos do Edital do Pregão Eletrônico referente ao Processo Administrativo nº 315/2026.

Praia Grande, 23 de junho de 2026.

JACKSON DOS SANTOS MACEDO

Diretor do Departamento de Gestão Administrativa



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Para manter a coerência operacional, o planejamento considerou que os serviços de preparação (recuperação de alvenaria e impermeabilização) ocorrem no início; seguidos pela pintura pesada de tetos e paredes, finalizando com os acabamentos refinados (portas, metais, cimento queimado e garagens) e a desmobilização. O cronograma abaixo distribui os pesos percentuais e financeiros de cada macroetapa ao longo dos 3 meses de execução contratual:

Item	Macroatividade / Grupo de Serviço	Valor Total (R\$)	Medição 1 (30 dias)	Medição 2 (60 dias)	Medição 3 (90 dias)
1.0	Serviços Iniciais e Canteiro (Mobilização, Andaimos e Proteções)	R\$ 10.000,00	100% (R\$ 10.000,00)	0% (R\$ 0,00)	0% (R\$ 0,00)
2.0	Recuperação e Impermeabilização (Reparos, Drywall e Arg. Polimérica)	R\$ 30.200,00	70% (R\$ 21.140,00)	30% (R\$9.060,00)	0% (R\$ 0,00)
3.0	Emassamento Geral (Paredes e Tetos - Térreo ao 2º Andar)	R\$ 39.750,00	50% (R\$ 19.875,00)	50% (R\$19.875,00)	0% (R\$ 0,00)
4.0	Pintura Látex Acrílica Premium (3.259 m² Paredes / 2.222 m² Tetos)	R\$ 155.900,00	20% (R\$ 31.180,00)	60% (R\$ 93.540,00)	20% (R\$ 31.180,00)
5.0	Pinturas Especiais e Acabamentos (Cimento Queimado, Verniz e Esmalte)	R\$ 65.100,00	0% (R\$ 0,00)	30% (R\$ 19.530,00)	70% (R\$ 45.570,00)
6.0	Garagens e Áreas Externas (Piso Epóxi, Demarcação e Telhado)	R\$ 73.522,68	0% (R\$ 0,00)	20% (R\$ 14.704,54)	80% (R\$ 58.818,14)
7.0	Serviços Finais e Descarte (Limpeza Fina e Destinação de Entulho)	R\$ 5.000,00	0% (R\$ 0,00)	0% (R\$ 0,00)	100% (R\$ 5.000,00)
---	DESEMBOLSO MENSAL PREVISTO	R\$ 379.472,68	R\$ 82.195,00	R\$ 156.709,54	R\$ 140.568,14
---	PERCENTUAL MENSAL PARCIAL	100,00%	21,66%	41,30%	37,04%
---	EVOLUÇÃO FÍSICA ACUMULADA	---	21,66%	62,96%	100,00%



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CRONOGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO (MEDIÇÕES)

Cód. TR	Descrição do Serviço / Ambiente	Unid.	Quantidade Total TR	Medição 01 (Qtde / %)	Medição 02 (Qtde / %)	Medição 03 (Qtde / %)
1.1	Emassamento massa látex em parede	m ²	235			
1.2	Emassamento massa látex em teto	m ²	262			
1.3	Impermeabilização com argamassa polimérica	m ²	45			
1.4	Pintura de piso com tinta epóxi (Garagens)	m ²	948			
1.5	Demarcação de vagas com tinta epóxi (10cm)	m	465			
1.6	Verniz poliuretano incolor em madeira	m ²	271			
1.7	Esmalte sintético fosco em madeira	m ²	325			
1.8	Pintura látex acrílica premium em paredes	m ²	3.259			
1.9	Pintura látex acrílica premium em tetos	m ²	2.222			
1.10	Esmalte sintético acetinado em metais	m ²	24			
1.11	Cimento queimado com resina acrílica	m ²	150			
1.12	Substituição de forro de gesso	m ²	70,89			

NOTA TÉCNICA: Deverá constar na folha de rosto da planilha de medição que, após o envio do relatório pela CONTRATADA, a comissão de fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para validar as áreas pintadas in loco antes de autorizar a emissão da Nota Fiscal.



PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando execução de serviço de pintura predial em edificação comercial ou pública em área total somada de, no mínimo, 1.629 m² (correspondente a 50% do item 1.8 constante na Tabela no item 9.2 do TR). Será admitido o somatório de atestados de diferentes contratos para o atingimento do quantitativo mínimo exigido, compatível com o objeto em características, quantidades e prazos. A parcela de maior relevância e valor significativo eleita para comprovação é a pintura látex acrílica em paredes e tetos;

- a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante;
- b) Registro junto ao CREA ou CAU, em plena validade na data de abertura da licitação; e
- c) Será exigida a apresentação de ART ou RRT específica para os serviços de execução (Lei nº 6.496/1977; Resolução CONFEA nº 218/1973), a ser registrada antes do início dos serviços;

3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante; e
- b.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo no **ANEXO V**, elaborada em papel timbrado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL (EMPRESA):

Item	Atividade / Descrição	Un.	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total s/ BDI
1.1	Emassamento massa látex em parede, 2 demãos, lixamento manual	m²	235	R\$	R\$
1.2	Emassamento massa látex em teto, 2 demãos, lixamento manual	m²	262	R\$	R\$
1.3	Impermeabilização com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m²	45	R\$	R\$
1.4	Pintura piso tinta epóxi, 2 demãos + primer epóxi, apl. manual	m²	948	R\$	R\$
1.5	Demarcação de vagas com tinta epóxi (10 cm largura), apl. manual	m	465	R\$	R\$
1.6	Verniz poliuretano incolor em madeira, 1 demão	m²	271	R\$	R\$
1.7	Esmalte sintético fosco pigmentado em madeira, 1 demão	m²	325	R\$	R\$
1.8	Pintura látex acrílica premium em paredes, 2 demãos	m²	3.259	R\$	R\$
1.9	Pintura látex acrílica premium em tetos, 2 demãos	m²	2.222	R\$	R\$
1.10	Esmalte sintético acetinado em superfícies metálicas (exceto perfil), 2 demãos	m²	24	R\$	R\$
1.11	Cimento queimado com resina incolor acrílica + proteção e brilho	m²	150	R\$	R\$
1.12	Substituição de forro de gesso	m²	70,89	R\$	R\$
Valor Total da Proposta sem BDI:					R\$
BDI – Acórdão TCU 2622-2013 (22,12%)					R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM BDI:					R\$



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com termo final previsto para ____ / ____ / ____.

O prazo para a execução e conclusão total dos serviços descritos no cronograma físico-financeiro é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A CONTRATADA efetuará o serviço objeto na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta feira.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento por e-mail da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado e devidamente atestado o seu recebimento.

Declaro para os devidos fins que aceito e me submeto às normas do Edital de Licitação - Processo nº 315/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026 e me responsabilizo pela execução do contrato.

Praia Grande/SP, ____ de _____ de 2026.

Proponente:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão acima identificado.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Praia Grande, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu Preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, acessível em <https://www.imprensaoficial.com.br/>;
- g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e **item 2.10** do Edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- k) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e

- I) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

xxxx, xxxxx de xxxxx de xxxxxx.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL D A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.645/0001-94, com sede na Praça Ver. Vital Muniz, 01 - Boqueirão, Praia Grande - SP, CEP: 11.701-050, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Marco Antônio de Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Praia Grande, portador do RG nº 18.274.919-8, CPF Nº 104.408.718-83, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX nº XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, Cargo ou Função XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 315/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços especializados de pintura interna geral, incluindo garagens e telhado, recuperação de alvenaria, impermeabilização, substituição de forro e serviços complementares correlatos nas instalações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, abrangendo todos os ambientes internos do prédio sede, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento, a saber:**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA POR ESCOPO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO (ART. 6º, LVI E ART. 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O presente instrumento caracteriza-se, para todos os efeitos legais, como Contrato por Escopo, nos termos do art. 6º, inciso LVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade precípua a entrega delimitada e integral dos serviços comuns de engenharia/manutenção descritos na Cláusula Primeira.

2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com termo final previsto para ____ / ____ / ____.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.3. O prazo para a execução e conclusão total dos serviços descritos no cronograma físico-financeiro é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

2.4. Na hipótese do objeto contratual não ser concluído dentro do prazo de execução originalmente estipulado por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou por motivos de força maior/caso fortuito, o prazo de execução e a vigência contratual serão prorrogados mediante termo aditivo, com a devida e prévia readequação do cronograma físico-financeiro fixado para o contrato, nos termos do art. 111 e do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ensejando a aplicação das respectivas sanções administrativas previstas neste instrumento, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a Câmara Municipal de Praia Grande atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do Órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus Anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.1.7. Cientificar ao Departamento Administrativo desta Edilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso; e

6.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
--

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

7.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

7.1.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; e

7.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA ADICIONAL DE EXECUÇÃO (ART. 96, § 4º DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Para a execução regular deste Contrato, não haverá exigência de garantia contratual ordinária. Todavia, restará a CONTRATADA obrigada a prestar Garantia Adicional de Execução caso sua proposta final global adjudicada tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (R\$ 322.551,78), conforme imposição do art. 96, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.258/2023-Plenário).

9.2. A garantia adicional, quando aplicável nos termos do item 9.1, corresponderá ao valor de R\$ _____ (calcular a diferença entre R\$ 322.551,78 e o valor final da proposta da empresa), devendo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ser recolhida previamente à assinatura do instrumento por uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto ao recolhimento e comprovação da garantia adicional no prazo legal implicará na recusa injustificada em assinar o Contrato, sujeitando-a à perda do direito à contratação e às penalidades descritas na Cláusula Décima deste instrumento.

9.4. A garantia prestada receberá o mesmo tratamento das penalidades contratuais, podendo sofrer descontos em caso de multas não pagas ou indenizações devidas à CONTRATANTE.

9.5. A garantia adicional de execução será integralmente liberada ou restituída à CONTRATADA após o Recebimento Definitivo do objeto e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações contratuais correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, após cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes cumpridas as obrigações.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro fixado para o contrato.

11.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
21.01.00	7002	3.3.90.39.16

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002; e

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

15.2. O CONTRATADO declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

15.3. O CONTRATADO se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.4. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

15.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis; e

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

15.6. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2026.

Identificação e assinaturas:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador – Representante Legal



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Fiscal do contrato:

Gestor do contrato:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – (CONTRATOS E ADITAMENTOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de pintura interna geral, incluindo garagens e telhado, recuperação de alvenaria, impermeabilização, substituição de forro e serviços complementares correlatos nas instalações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, abrangendo todos os ambientes internos do prédio sede.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s); e
- e) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX
XXXXXXXXXXXX – Representante Legal



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026
EDITAL N.º 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – A confirmação da existência do tratamento;
- II – O acesso aos dados pessoais tratados;
- III – A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – A portabilidade dos dados pessoais;
- VI – A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – Informar as consequências da revogação do consentimento; e
- VIII – A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2026



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX
XXXXXXXXXXXX – Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO IX-A – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(De preferência, emitido em papel timbrado da Câmara Municipal de Praia Grande e assinado pelo servidor responsável)

OBJETO: Prestação de serviços especializados de pintura interna geral, incluindo garagens e telhado, recuperação de alvenaria, impermeabilização, substituição de forro e serviços complementares correlatos nas instalações da Câmara Municipal de Praia Grande.

Atestamos para os devidos fins de direito e de instrução do processo licitatório em epígrafe que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante técnico legalmente designado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, realizou nesta data a VISTORIA TÉCNICA nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

A referida vistoria técnica compreendeu o exame detalhado dos locais onde serão executados os serviços, a verificação das áreas internas, garagens e telhado, bem como a avaliação das condições fáticas, dificuldades logísticas e interferências nas atividades administrativas e legislativas.

Diante disso, a empresa declara-se plenamente ciente das especificações técnicas, quantitativos e das circunstâncias locais, assumindo total responsabilidade pelo adequado dimensionamento de sua proposta comercial.

Praia Grande/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Servidor Responsável da Câmara
(Zeladoria / Departamento de Serviços)

Assinatura do Representante Técnico da Licitante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 315/2026

EDITAL N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ANEXO IX-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(Para as empresas que optarem pela Declaração Substitutiva)

(Deverá ser preenchida, assinada digitalmente e apresentada pela licitante que optar por NÃO realizar a vistoria técnica)

OBJETO: Prestação de serviços especializados de pintura interna geral, incluindo garagens e telhado, recuperação de alvenaria, impermeabilização, substituição de forro e serviços complementares correlatos nas instalações da Câmara Municipal de Praia Grande.

À Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande – SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal / responsável técnico abaixo assinado, em atenção à faculdade prevista no Termo de Referência da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Optou por NÃO realizar a vistoria técnica nas instalações físicas do prédio sede da Câmara Municipal de Praia Grande;
2. Detém pleno e total conhecimento das condições locais, da natureza do objeto, do vulto e da complexidade dos serviços de engenharia / manutenção a serem executados, considerando os elementos técnicos disponibilizados no Edital, no Termo de Referência, nos levantamentos quantitativos e nos relatórios fotográficos acostados aos autos;
3. Suas equipes de engenharia e planejamento avaliaram as interferências logísticas e as rotinas administrativas do órgão, estando aptas a cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro de 90 (noventa) dias corridos estabelecido pela Administração; e
4. Abre mão, de forma irrevogável, do direito de pleitear quaisquer aditivos contratuais, readequações financeiras ou dilações de prazo sob a alegação de desconhecimento das características locais, dificuldades de acesso, insuficiência de dados ou omissões no dimensionamento de sua proposta comercial.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, Assinatura e Carimbo do Representante / Responsável Técnico
(Com indicação do número do Registro no CREA ou CAU)